

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 11 – A Direção Superior do IMA é exercida pelo Diretor-Geral e, nos seus afastamentos e impedimentos, pelo Diretor Técnico.

Art. 12 – Compete ao Diretor-Geral:

I – exercer a administração geral do IMA, praticando os atos de gestão necessários à consecução de suas competências;

II – representar o IMA em juízo e fora dele;

III – assinar convênios, contratos e documentos congêneres;

IV – interditar, como medida sanitária, áreas públicas ou privadas;

V – fixar os valores da remuneração pela prestação de serviços;

VI – julgar processos administrativos de auto de infração;

VII – homologar registros, habilitações, credenciamentos e certificados inerentes às atividades

do IMA;

VIII – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG – as prestações de contas do IMA;

IX – encaminhar processos administrativos à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, no caso de não pagamento de multa aplicada por infração à legislação específica de competência do IMA, para controle de legalidade, inscrição na dívida ativa e cobrança dos créditos não tributários resultantes.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete

Art. 13 – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento do IMA com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades do IMA;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do IMA;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização dos convênios, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – coordenar e acompanhar as atividades de gestão do Parque de Exposições Bolívar de Andrade.

Seção II

Da Procuradoria

Art. 14 – A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da AGE, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse do IMA, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I – representar o IMA judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;

II – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IMA, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

III – examinar previamente e aprovar minutas de portarias, editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que o IMA participe;

IV – examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que o IMA participe;

V – sugerir modificação de lei ou de ato normativo do IMA, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do IMA;

VI – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do IMA ou em qualquer ação constitucional;

VII – defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento do IMA quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

VIII – propor ação civil pública, ou nela intervir, representando o IMA, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

IX – cumprir e fazer cumprir orientações da AGE;

X – interpretar os atos normativos a serem cumpridos pelo IMA, quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único – A supervisão técnica a que se refere este artigo compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

Seção III

Da Unidade Seccional de Controle Interno

Art. 15 – A Unidade Seccional de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito do IMA, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito do IMA e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, TCEMG, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao Diretor-Geral do IMA a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

IX – notificar o Diretor-Geral do IMA e o Controlador-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Diretor-Geral do IMA e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Diretor-Geral do IMA, além de relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Unidade Seccional de Controle Interno o Núcleo de Correição Administrativa do IMA, responsável pelas atividades de natureza correccional, nos termos da Resolução CGE/IMA nº 1, de 1º de março de 2016.

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 16 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos do IMA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom – e pela Subsecretaria de Cerimonial e Eventos da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do IMA;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do IMA no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Superintendência Central de Imprensa da Subsecom;

IV – produzir textos a serem publicados em veículos de comunicação do IMA e da Subsecom;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do IMA publicados em jornais e revistas, visando a subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom e com a Subsecretaria de Cerimonial e Eventos da Segov, bem como responsabilizar-se pelos materiais utilizados nos eventos;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade do IMA, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – manter permanente contato e alinhamento de informações entre o fornecedor e a Subsecretaria de Cerimonial e Eventos da Segov durante a realização de eventos.

Seção V

Da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 17 – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do IMA, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento da Seapa, a elaboração do planejamento global do IMA;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IMA e acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – do IMA;

IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;

VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;

VIII – coordenar, orientar e executar as atividades de protocolo e gestão documental;

IX – orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço;

X – planejar, coordenar e orientar as atividades de controle da arrecadação, da dívida ativa e do parcelamento relacionados a créditos de natureza não tributária, decorrentes dos atos de sua competência;

XI – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir e observar as orientações normativas e técnicas emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente nas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e de Fazenda.

§ 2º – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Planejamento da Seapa.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão de Projetos da Cidade Administrativa e da Subsecretaria de Gestão Logística e Patrimônio.

Subseção I

Da Gerência de Contabilidade e Finanças

Art. 18 – A Gerência de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do IMA, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da receita e da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria em que o IMA seja parte;

II – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global do IMA, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;

III – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

IV – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao IMA, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

V – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

VI – elaborar os relatórios de prestação de contas do IMA e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o IMA seja parte;

VII – gerir o processo de classificação de receitas arrecadadas pelo IMA, conforme orientação dos órgãos centrais;

VIII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Subseção II

Da Gerência de Controle da Arrecadação e Dívida Ativa

Art. 19 – A Gerência de Controle da Arrecadação e Dívida Ativa tem como competência coordenar e compatibilizar as ações de controle, análise e apuração da arrecadação e as atividades relacionadas à administração e à cobrança do crédito administrativo não tributário, com atribuições de:

I – elaborar procedimentos relativos ao fluxo da arrecadação;

II – definir, coordenar, realizar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à administração e à cobrança de débitos oriundos da receita diretamente arrecadada;

III – definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao sistema de parcelamento de multas aplicadas;

IV – controlar a receita diretamente arrecadada e a respectiva cobrança, limitando-se àquelas de natureza não tributária;

V – gerar e expedir documentos de arrecadação relativos a multas de processos administrativos de auto de infração, com trânsito em julgado;

VI – acompanhar processos administrativos de auto de infração e atualizar os débitos decorrentes para inscrição em dívida ativa.

Subseção III

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 20 – A Gerência de Recursos Humanos tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional do IMA, com atribuições de:

I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;

IV – atuar em parceria com as demais unidades do IMA, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, com vistas ao desenvolvimento humano e organizacional;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados a administração de pessoal;

VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação e políticas de pessoal.